

LEI Nº 496, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO SUBSÍDIO DO VEREADOR E DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
**Seção I**  
**Dos Subsídios dos Vereadores**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chã Grande, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2009 e termina em dezembro de 2012, será de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar os limites abaixo especificados:

- I - Individualmente, para cada Vereador, a 30 % (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual de Pernambuco;
- II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, consoante art. 29, inciso VII, da Constituição Federal;
- III - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 1º. Caso o subsídio fixado seja superior aos limites estabelecidos nos incisos I, II, III deste art. 2º, o valor do subsídio do Vereador será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais.

§ 2º. Na hipótese da população do Município, obtida por meio de censo feito pelo IBGE, no período de 2009 e 2012, venha a superar 50.000 habitantes, o percentual constante no inciso I deste artigo, será corrigido a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao da publicação do resultado do censo, de conformidade com

1

a regra constante no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000.

#### Seção II

##### Da Despesa com Folha de Pessoal da Câmara

Art. 3º. A despesa com folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor da receita da Câmara Municipal, proveniente dos repasses de duodécimos mensais feitos pela Prefeitura.

Parágrafo único – Aplica-se a regra do art. 2º, § 1º, desta Lei, reduzindo-se o valor dos subsídios, para que o valor da folha não ultrapasse o percentual estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição da República, objeto do *caput* do art. 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

#### Seção I

##### Das Verbas Indenizatórias

Art. 4º As verbas indenizatórias, como pagamento por sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo em período de recesso da Câmara, diárias a serviço e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração, para os efeitos desta Lei.

#### Seção II

##### Das Sessões Extraordinárias

Art. 5º. O Vereador receberá por sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito no período de recesso, a título de indenização, a importância equivalente ao valor de uma reunião ordinária.



**PREFEITURA**  
**CHÃ GRANDE**  
MUNICÍPIO DO DESENVOLVIMENTO

Art.6º As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 2º, desta Lei.

§ 1º. Permanecendo fixadas regimentalmente 4 ( quatro ) reuniões ordinárias por mês, o valor da reunião ordinária fica estipulado em  $\frac{1}{4}$  ( um quatro ) do valor do subsídio do vereador.

§ 2º. Na hipótese de vir a constar no Regimento Interno da Câmara número de reuniões mensais distinto daquele tratado no § 1º deste artigo, o valor destinado a reunião extraordinária será calculo proporcionalmente ao número de reuniões mensais.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE

#### Seção Única Da Remuneração do Presidente da Câmara

Art. 7º. O Vereador Presidente da Câmara perceberá o subsídio de Vereador e mais verba indenizatória, pela representação do cargo, enquanto investido na condição de Presidente, equivalente a 100% ( cem por cento ) do valor do subsídio.

Art. 8º. O Presidente da Câmara, quando participar de sessão extraordinária convocada pelo Prefeito, no período de recesso do Legislativo, também fará jus a perceber o valor da reunião extraordinária, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei para os demais Vereadores.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única



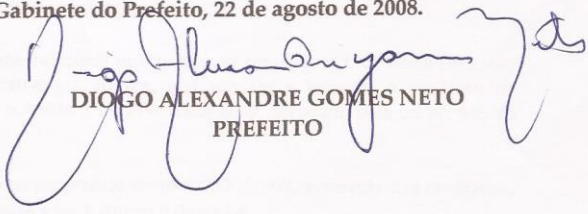
**PREFEITURA  
CHÃ GRANDE**  
MUNICÍPIO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações posteriores.

Art. 10. A ausência do Vereador às sessões ordinárias implica no desconto, do valor de cada reunião que deixar de comparecer, do seu subsídio mensal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2008.

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
PREFEITO